



**CARTA-CONTRATO Nº 001/2014-PMA/SEMUPF**

**CARTA-CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA, NOS TERMOS DO ART. 25, INC II, DA LEI Nº 8666/93-PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN COMO ABAIXO DECLARAM.**

O **Município de ALENQUER/Prefeitura Municipal** - Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede na à Rua Eloy Simões, 751, na cidade de ALENQUER - Pará, inscrita no C.G.C./MF - nº 04.838.793/0001-73, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FLÁVIO MARREIRO BARBOSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7622209-SSP/PA, CPF nº 136.062.338-84, com interveniência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças-SEMUPF** neste ato representada por **MARIA IVANICE DE AQUINO MARREIRO**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 4250217--SEGUP-PA, CPF nº 689.196.542-04, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e **CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN**, brasileira, viúva, advogada, portadora do CIC nº 061.158.292-91 e CI nº 7396 OAB-PA, residente e domiciliada à Av. Mendonça Furtado, nº 1067, Apto. 103, bairro Santa Clara, na cidade de Santarém, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam e concordam na contratação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto**

A Contratada prestará Serviços de Técnicos de Consultoria Jurídica, na área de licitações, contratos, convênios e outros, para elaboração e análise de edital, contratos e convênios, acompanhamento e execução de contratos administrativos, elaboração de pareceres relativos à licitações e contratos administrativo, quando solicitados, acompanhamento processual e demais orientações jurídicas e administrativas na área de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA II - Das Especificações dos Serviços**

- 2.1. Os serviços de Consultoria Jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo as situações que envolve licitações contratos e convênios e outros atos da administração municipal em geral e, em especial, na área de Direito Administrativo.
- 2.2. Os serviços serão prestados em função das necessidades do **CONTRATANTE**, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à **CONTRATADA**..

**CLÁUSULA III - Das Obrigações da Contratada**

a) Fica a Contratada obrigada a prestar consultoria e assessoramento às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de ALENQUER, acompanhar, orientar e supervisionar a elaboração de edital de licitações, minutas e contratos, montagem de processos e outros atos decorrentes do processo licitatório e de natureza contratual.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

- b) poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condições para o atendimento das consultas.  
c) obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **CONTRATANTE**;  
d) As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao chefe do Poder Legislativo independentemente de quem as tenha solicitado.

**CLÁUSULA III - Das Obrigações do Contratante**

Fica o Contratante obrigado a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência.  
b) custear todas as despesas que se fizerem necessárias a execução dos serviços da Contratada, inclusive aquelas realizadas fora do Município durante o acompanhamento dos processos de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos concedentes de recursos de convênio, mediante concessão de passagem e diárias, estas nos valores estabelecidos em Lei Municipal que rege a matéria, equivalente aos servidores ocupantes do Cargo de Secretário, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem, transporte local.  
c) proporcionar a Contratada a participação em cursos, simpósios, seminários e demais eventos relacionados a atividade contábil.  
d) responsabilizar-se pelo custeio de estadia (hospedagem, alimentação e deslocamento) durante a permanência no município de Alenquer;  
e) se desejar manifestação escrita da **CONTRATADA**, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.  
f) solicitar a prestação de Serviços indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

**CLÁUSULA IV - Do Valor e Condições de Pagamento**

A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), pagos em moeda corrente do país mediante apresentação de recibo, até o 10º dia subsequente ao mês vencido.

**CLÁUSULA V - Do Reajuste**

Os valores estabelecidos no artigo anterior não poderão ser reajustados

**CLÁUSULA VI - Da Vigência**

O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso**

Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal:

- 0105 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
04.123.0005.2027- Manutenção das Atividades de SEMUPF  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

**CLÁUSULA VIII - Da Rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA IX - Das Disposições Finais**

O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 003/2013 e pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer-Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

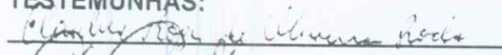
E por estarem ajustados e Contratadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.


ALENQUER, 16 de janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ FLÁVIO BARBOSA MARREIRO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CÉLIA Mª DE ANDRADE HENN**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 156.437.742-91

  
\_\_\_\_\_  
CPF 256.484.542-57



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**CARTA CONTRATO Nº017/2015-CPL/PMJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº2015150401, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE JURUTI E CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

**Contratante: MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o no. 05.257.555/0001-37, estabelecida na cidade de Juruti, neste Estado do Para, à Avenida Marechal Rondon, 18, Bairro Bom Pastor, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da cédula de identidade no. 4015612, SSP/PA, CPF (MF) no. 190.251.042-72, residente e domiciliado na cidade de Juruti, Estado do Pará, à Rua Coronel Marques Diniz no. 33, Altos, Centro, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN**, brasileira, viúva, advogada, titular da cédula de identidade no. 7396 OAB-PA, inscrito no CPF (MF) sob o no. 061.158.292-91, residente e domiciliada na cidade de Santarém, Estado do Pará, a Av. Mendonça Furtado nº 1067, Apto 103-Bairro Santa Clara, neste ato designado simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** A presente carta contrato destina-se a contratação dos serviços profissionais da **CONTRATADA** na prestação de Consultoria Jurídica Especializada e similar na sede do **CONTRATANTE** ou onde se fizer necessário, que será executado de forma pessoal ou absorvendo os melhores técnicos que tiverem atuando junto a **CONTRATADA**, sendo o terceiro prestador de serviço, de sua exclusiva responsabilidade que o fiscalizará, acompanhará e zelará pela qualidade das atividades de seus profissionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:** A presente carta contrato tem a duração de 58 (cinquenta e oito) dias, iniciando em 04/05/2015 e expirando em 30/06/2015, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito,

**CONFERE COM O ORIGINAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:** Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecidos, a CONTRATADA perceberá a importância de **R\$20.225,00 (vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, pagos em 02 (duas) parcelas no valor de **R\$10.112,50 (dez mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)**, em moeda corrente do país, ficando por conta da CONTRATANTE, as despesas com transportes, alimentação e estadia, sendo ainda permitidos os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante estabelece a Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, ocorrendo acréscimos ou redução de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal:** a presente contratação tem seu permissivo no inciso II, do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores, além do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2414150401-CPL/PMJ

**CLÁUSULA QUINTA - Da Obrigação das Partes:** As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) Ao CONTRATANTE:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na CLÁUSULA TERCEIRA denominada Do Preço;

II – Observar as prerrogativas estabelecidas em favor da CONTRATADA, quando for o caso, em especial aquelas normas contidas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB), respeitando e preservando a dignidade e o respeito aos trabalhadores do CONTRATADA;

III – Proporcionar condições de trabalho da CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores e do próprio CONTRATADA para fora da sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

IV – Disponibilizar aos trabalhadores da CONTRATADA, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;

V – Obedecer aos termos do presente instrumento;

VI – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução de serviços;

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*a*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



VII – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado.

b) A CONTRATADA:

I – Observar aos termos e condições estabelecidas neste contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas da CONTRATANTE;

III – Elaborar minutas, pareceres, documentos, defesas administrativas, relatórios, ajuizamento de ações e defesa naquelas em que for promovida em desfavor da Contratante, assessoria jurídica específica em direito público e na área de saúde, educação, assistência social, além de outras escolhidas por mútuo consentimento dos signatários;

IV – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade,

V – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;

VI – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária: 04.121.0693.2.090 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; e, 04.122.0693.2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Extravagante:** A Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula no. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Legislação Aplicável:** Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal no. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - Da Penalidade pela Inexecução da presente Carta Contrato** – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, aplicam-se as penalidades de advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste e a suspensão de até dois anos de contratar com a Administração Pública, considerando a gravidade da falta e permitido o contraditório e ampla defesa.

*2*

**CONFERE COM O ORIGINAL**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO




**CLÁSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento** – Fica designado o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Sr. Otávio dos Santos Barbosa, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento.


E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Juruti (PA), 04 de maio de 2015.

CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL  
Marco Aurélio Dolzane do Couto – Prefeito Municipal

CONTRATADA:

  
CELIA MARIA DE ANDRADE HENN  
OAB/7396/CPF 061.158.292-91

  
CONFERE COM O ORIGINAL



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CARTA CONTRATO nº 031/2015-CPL/PMJ**

**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº2015270701, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE JURUTI E CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE JURUTI -- PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o no. 05.257.555/0001-37, estabelecida na cidade de Juruti, neste Estado do Para, à Avenida Marechal Rondon, 18, Bairro Bom Pastor, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO, brasileiro, solteiro, empresário, titular da cédula de identidade no. 4015612, SSP/PA, CPF (MF) no. 190.251.042-72, residente e domiciliado na cidade de Juruti, Estado do Pará, à Rua Coronel Marques Diniz no. 33, Altos, Centro, ao final declinado, doravante denominado de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN, brasileira, viúva, advogada, titular da cédula de identidade no. 7396 OAB-PA, inscrita no CPF (MF) sob o no. 061.158.292-91, residente e domiciliada na cidade de Santarém, Estado do Pará a Av. Mendonça Furtado nº 1067, Apto 103-Bairro Santa Clara, neste ato designado simplesmente de CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** A presente carta contrato destina-se a contratação dos serviços profissionais da CONTRATADA na prestação de Consultoria Jurídica Especializada e similar na sede do CONTRATANTE ou onde se fizer necessário, que será executado de forma pessoal ou absorvendo os melhores técnicos que tiverem atuando junto a CONTRATADA, sendo o terceiro prestador de serviço, de sua exclusiva responsabilidade que o fiscalizará, acompanhará e zelará pela qualidade das atividades de seus profissionais.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:** A presente carta contrato tem a duração de 139 (cento e trinta e nove) dias, com vigência de 15/08/2015 a 31/12/2015, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência da Administração Pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:** Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecidos, a CONTRATADA perceberá a importância de **R\$52.987,50 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, pagos em 03 (três) parcelas no valor de **R\$10.112,50 (dez mil, cento e doze reais e cinqüenta centavos)** e 02 (duas) parcelas no valor de **R\$11.325,00 (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, em moeda corrente do país, ficando por conta da CONTRATANTE, as despesas com transportes, alimentação e estadia, sendo ainda permitidos os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante estabelece a Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, ocorrendo acréscimos ou redução de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal:** a presente contratação tem seu permissivo no inciso II, do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores, além do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2415270701-CPL/PMJ

**CLÁUSULA QUINTA - Da Obrigação das Partes:** As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) Ao CONTRATANTE:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na CLÁUSULA TERCEIRA denominada Do Preço;

II – Observar as prerrogativas estabelecidas em favor da CONTRATADA, quando for o caso, em especial aquelas normas contidas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB), respeitando e preservando a dignidade e o respeito aos trabalhadores da CONTRATADA;

III – Proporcionar condições de trabalho da CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores e do próprio CONTRATADA para fora da sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

IV – Disponibilizar aos trabalhadores da CONTRATADA, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;

V – Obedecer aos termos do presente instrumento;

VI – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução de serviços;

VII – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado.

*Handwritten signature*  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

*Handwritten mark*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

b) A CONTRATADA:

- I – Observar aos termos e condições estabelecidas nesta carta contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas da CONTRATANTE;
- III – Elaborar minutas, pareceres, documentos, defesas administrativas, relatórios, ajuizamento de ações e defesa naquelas em que for promovida em desfavor da Contratante, assessoria jurídica específica em direito público e na área de saúde, educação, assistência social, além de outras escolhidas por mútuo consentimento dos signatários;
- IV – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- V – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;
- VI – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0066 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; e, 04.091.0693.2.004, – Manutenção da Procuradoria Geral -3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Extravagante:** A Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula no. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Legislação Aplicável:** Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal no. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – Da Penalidade pela Inexecução da Carta Contrato –** Pela inexecução total ou parcial da presente carta contrato, aplicam-se as penalidades de advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste e a suspensão de até dois anos de contratar com a Administração Pública, considerando a gravidade da falta e permitido o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento –** Fica designado o Sr. **Otávio dos Santos Barbosa**, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Juruti (PA), 14 de agosto de 2015.

CONTRATANTE:

Marco Aurélio Dolzane do Couto  
MUNICIPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL  
Marco Aurélio Dolzane do Couto – Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Celia Maria de Andrade Henn  
CELIA MARIA DE ANDRADE HENN  
OAB/7396-CPF 061158292-91

**CONFERE COM O ORIGINAL**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF(MF) No.

\_\_\_\_\_

CPF(MF) No.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMPLAG  
Rua Arnaldo Pinheiro, s/nº, Bairro Maracanã - CEP 68.170-000-JURUTI-PA  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37



**CONTRATO Nº003/2016-SEMPLAG/CPL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº2016070102/SEMPLAG-CPL-PROCESSO Nº 07/216, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE JURUTI E CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE JURUTI – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o no. 05.257.555/0001-37, estabelecida na cidade de Juruti, neste Estado do Para, à Avenida Marechal Rondon, 18, Bairro Bom Pastor, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da cédula de identidade no. 4015612, SSP/PA, CPF (MF) no. 190.251.042-72, residente e domiciliado na cidade de Juruti, Estado do Pará, à Rua Coronel Marques Diniz no. 33, Altos, Centro, doravante denominado de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN, brasileira, viúva, advogada, titular da cédula de identidade no. 7396 OAB-PA, inscrito no CPF (MF) sob o no. 061.158.292-91, residente e domiciliada na cidade de Santarém, Estado do Pará, a Av. Mendonça Furtado nº 1067, Apto 103-Bairro Santa Clara, neste ato designado simplesmente de CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente contrato destina-se a contratação dos serviços profissionais da CONTRATADA na prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada em especial advocacia administrativa na sede do CONTRATANTE ou onde se fizer necessário, que será executado de forma pessoal ou absorvendo os melhores técnicos que tiverem atuando junto a CONTRATADA, sendo o terceiro prestador de serviço, de sua exclusiva responsabilidade que o fiscalizará, acompanhará e zelará pela qualidade das atividades de seus profissionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência:** O presente contrato tem a duração de 11 (onze) meses, iniciando em 01/02/2016 e expirando em 31/12/2016.

Parágrafo único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração e forma de pagamento:**

Pela execução dos serviços objeto deste Termo Contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMPLAG  
Rua Arnaldo Pinheiro, s/nº, Bairro Maracanã - CEP 68.170-000-JURUTI-PA  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37



pagos em 11 (onze) parcelas, em moeda corrente do país, ficando por conta da CONTRATANTE, permitidos os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante estabelece a Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, ocorrendo acréscimos ou redução de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal:** a presente contratação tem permissivo no inciso II, do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores, além do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2016070102-CPL/PMJ Processo nº 07/2016-SEMPLAG-CPL

**CLÁUSULA QUINTA - Da Obrigação das Partes:** As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) Ao CONTRATANTE:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na CLAUSULA TERCEIRA denominada Do Preço;

II – Observar as prerrogativas estabelecidas em favor da CONTRATADA, quando for o caso, em especial aquelas normas contidas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB), respeitando e preservando a dignidade e o respeito aos trabalhadores do CONTRATADA;

III – Proporcionar condições de trabalho da CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento da própria CONTRATADA para fora da sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais outro evento de relevância para o município;

IV – Disponibilizar aos trabalhadores da CONTRATADA, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;

V – Obedecer aos termos do presente instrumento;

VI – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução de serviços;

VII – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado.

b) A CONTRATADA:

I – Observar os termos e condições estabelecidas neste contrato;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMPLAG  
Rua Arnaldo Pinheiro, s/nº, Bairro Maracanã - CEP 68.170-000-JURUTI-PA  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

---

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas da CONTRATANTE;

III – Elaborar minutas, pareceres, documentos, defesas administrativas, relatórios, ajuizamento de ações e defesa naquelas em que for promovida em desfavor da Contratante, assessoria jurídica específica em direito público e na área administrativa em todas as áreas: saúde, educação, assistência social, além de outras escolhidas por mútuo consentimento dos signatários;

IV – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

V – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;

VI – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal;

VII- Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes conforme legislação;

VIII-estar disponível, sempre que necessário, à prestação dos serviços fora da sede do CONTRATANTE, respeitadas as condições constantes neste Contrato;

IX- Cumprir as normas pertinentes ao exercício da advocacia;

**CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:** A despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0693.2.009-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; e, 04.091.0693.2.004 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral - 3.3.90.36.00 – 04.123.0693.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Extravagante:** A Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula no. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Legislação Aplicável:** Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal no. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – Da rescisão:** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido desde que ocorra uma das hipóteses prevista pelo art. 78, da Lei nº 8.66/93, em sendo de comum acordo, a parte interessada obrigada a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA- Do reconhecimento do direito da Administração –** Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMPLAG  
Rua Arnaldo Pinheiro, s/nº, Bairro Maracanã - CEP 68.170-000-JURUTI-PA  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Penalidade pela Inexecução do Contrato –**  
Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, aplicam-se as penalidades de advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste e a suspensão de até dois anos de contratar com a Administração Pública, considerando a gravidade da falta e permitido o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do Acompanhamento –** Fica designado o servidor HENRY JOSÉ PEREIRA MATIAS – OAB-PA 13.484-Procurador Geral do Município, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das responsabilidades Residuais**

A responsabilidade técnica por documentos elaborados pela CONTRATADA não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento.


E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Juruti (PA), 01 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**CELIA MARIA DE ANDRADE HENN**  
OAB/PA-7396



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-84

**CARTA CONTRATO Nº 014/2005**

**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2005 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN COMO ABAIXO DECLARAM.**

Por este instrumento de carta contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAIME BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CIC nº 120.550.852-04, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Célia Maria de Andrade Henn**, portadora do CIC nº061.158.292-91 e CI nº 7396 OAB-PA, residente e domiciliada na Rua Inácio Correa, 127, Centro, Santarém-Pa, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam e concordam na contratação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto**

A Contratada prestará Serviços de Assessoria Técnica na área de Licitações e Contratos Administrativos e Convênios.

**CLÁUSULA II - Das Obrigações da Contratada**

Fica a Contratada obrigada a assessorar as Unidades Administrativas da Prefeitura, acompanhar, orientar e supervisionar a elaboração de edital de licitações, minutas e contratos, montagem de processos e outros atos decorrentes do processo licitatório, de natureza contratual e acompanhar a execução de convênios firmados entre o município e outros órgãos.

**CLÁUSULA III - Das Obrigações do Contratante**

Fica o Contratante obrigado a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência.
- b) custear todas as despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços da Contratada, tais como o deslocamento até a cidade de Óbidos, bem como aquelas realizadas fora do Município durante o acompanhamento dos processos de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos concedentes de recursos de convênio, mediante concessão de passagem e diárias, estas nos valores estabelecidos em Lei Municipal que rege a matéria, equivalente aos servidores ocupantes do Cargo FC 1, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem, transporte local.
- c) proporcionar a Contratada a participação em cursos, simpósios, seminários e demais eventos relacionados a atividade administrativa.

**CLÁUSULA IV - Do Valor e Condições de Pagamento**

A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), sendo pagos em 3 (três) parcelas no valor de 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e 09 (nove) parcelas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CNPJ/MF nº. 05.131.180/0001-64

**CLÁUSULA V - Do Reajuste**

Os valores estabelecidos no artigo anterior somente serão reajustados após 01(um).

**CLÁUSULA VI - Da Vigência**

O presente Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso**

Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal:

**CLÁUSULA VIII - Da Rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA IX - Das Disposições Finais**

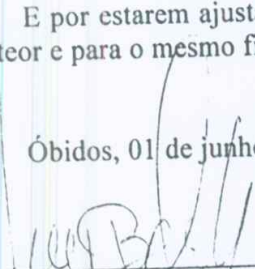
O presente contrato regular-se-á por cláusulas, nos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 03/05 e pelo disposto na Lei n.º 8.666/97 e alterações posteriores.

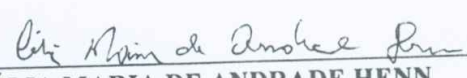
**CLÁUSULA X - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Óbidos, 01 de junho de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN**  
Advogada - OAB/PA 7396  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64

**CARTA-CONTRATO Nº 014/2005-PMO**

**CARTA-CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/05, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN COMO ABAIXO DECLARAM.**

A Prefeitura Municipal de Óbidos - Estado do Pará, através de sua **Secretaria Municipal de Administração**, pessoa jurídica de direito público, com sede na à Rua Dep. Raimundo Chaves, 383, na cidade de Óbidos - Pará, inscrita no C.G.C./MF - nº 05.131.180/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIME BARBOSA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 214.7579, CPF nº 120.550.852-04, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e **CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN**, portadora do CIC nº 061.158.292-91 e CI nº 7396 OAB-PA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam e concordam na contratação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto**

A Contratada prestará Serviços de Assessoria Técnica na área de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA II - Das Obrigações da Contratada**

Fica a Contratada obrigada a assessorar as Unidades Administrativas da Prefeitura, acompanhar, orientar e supervisionar a elaboração de edital de licitações, minutas e contratos, montagem de processos e outros atos decorrentes do processo licitatório, de natureza contratual.

**CLÁUSULA III - Das Obrigações do Contratante**

Fica o Contratante obrigado a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência.
- b) custear todas as despesas que se fizerem necessárias a execução dos serviços da Contratada, inclusive aquelas realizadas fora do Município durante o acompanhamento dos processos de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos concedentes de recursos de convênio, mediante concessão de passagem e diárias, estas nos valores estabelecidos em Lei Municipal que rege a matéria, equivalente aos servidores ocupantes do Cargo de Secretário, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem, transporte local.
- c) proporcionar a Contratada a participação em cursos, simpósios, seminários e demais eventos relacionados a atividade contábil.

**CLÁUSULA IV - Do Valor e Condições de Pagamento**

A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), sendo pagos em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais, pagos até o 10º dia do mês subsequente ao vencido

**CLÁUSULA V - Do Reajuste**

Os valores estabelecidos no artigo anterior somente serão reajustados após 01(um) ano.

**CLÁUSULA VI - Da Vigência**

O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze ) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2005 a 31 de junho de 2006, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso**

Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal: 05.005-Secretaria Municipal de Fazenda- 04.122.008.2008 – manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda- 3390.35.00 – Serviço de Consultoria.

**CLÁUSULA VIII - Da Rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA IX - Das Disposições Finais**

O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 03/05 e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

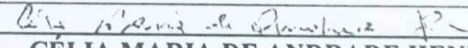
**CLÁUSULA X - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos-Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.


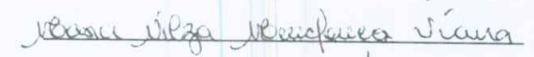
E por estarem ajustados e Contratadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeito legais.

Óbidos, 01 de junho de 2005.

  
JAIME BARBOSA DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO ADITIVO N.º 01/2006 – CARTA CONTRATO ORIGINAL N.º 014/2005-PMO**

**TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN COMO ABAIXO SE DECLARA.**

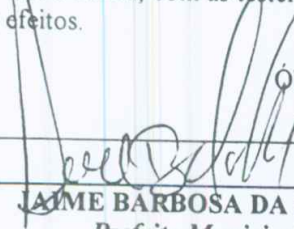
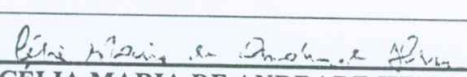
Pelo presente instrumento de carta-contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAIME BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CIC n.º 120.550.852-04, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA, localizada na cidade de Óbidos à Rua Deputado Raimundo Chaves, n.º853, Centro, nesta cidade de Óbidos de outro lado **CELIA MERIA DE ANDRADE HENN**, com endereço à Av. Mendonça Furtado, N.º1067, Apto. 103- Bairro Santa Clara, na cidade de Santarém, inscrita no C.PF. N.º061.158.292-91 e CI 7396-OAB-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos Art 65, da Lei N.º 8666/93 e alterações posteriores, resolveram contratar o presente TERMO DE ADITAMENTO, alterando as CláusulaVII, do Carta-Contrato N.º 014/2005-PMO - "**CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**", com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Carta-contrato ora aditada, que teve o dotação orçamentária estabelecida na Cláusula VII, passa a ter a seguinte doTação orçamentária: 05.505-Secretaria Municipal da Fazenda-04.122.0041.2001 – Manutenção da Secretaria Municipal da fazenda-3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULATERCEIRA** Ficam mantidas todas as cláusulas e condições da Carta-contrato n.º 014/2005 – PMO, de 01 de junho de 2005, que não tenham sido modificadas, por este TERMO DE ADITAMENTO.

E por terem assim ajustado, firmam o presente TERMO DE ADITAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas constituídas que também o assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Óbidos (PA), 02 de janeiro de 2006.

 <b>JAIME BARBOSA DA SILVA</b> Prefeito Municipal	 <b>CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN</b> Contratada
--	--

TESTEMUNHAS:

- 1- Celma Maria Ganto Pontes
- 2- Eduído Coutinho da Cruz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
Av. Curuá-Una, nº 350 - Cep 68.005-440 - Santíssimo - Santarém - Pará

**TERMO ADITIVO N.º 001/06 – CARTA-CONTRATO ORIGINAL N.º 006A/2005**

**TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABSTECIMENTO E CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Exma. Sr<sup>a</sup> **MARIA DO CARMO MARTINS LIMA**, brasileira, portadora do CIC nº 117.863.102-87, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAB, neste ato representada por seu titular, Sr. **DELANO RIKER TELES DE MENEZES**, portador do CIC nº 004.918.292-72 e CI nº 5276962 – SSP/PA, e de outro lado, Sra. **Célia Maria Andrade Henn**, com endereço à Av. Mendonça Furtado, Nº 1067, apto 103, Bairro Santa Clara, município de Santarém, inscrita no C.P.F N.º 061.158.292-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Art. 57 Inciso II e Art. 65 Inciso II “d” da Lei N.º 8666/93 e alterações posteriores, resolveram ajustar o presente TERMO DE ADITAMENTO, alterando a Cláusula IV e VI da Carta Contrato N.º 06A/06 - SEMAB "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA, com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1.1.O valor da Contratação de Prestação de Serviços, é de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, com o acréscimo de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, passa a ter o valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil)**, pagos em 12 parcelas mensais, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, em moeda corrente do país, após apresentação de documentos necessários a efetivação de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A Carta Contrato ora aditada, com vigência de 12 meses, do período de 01/06/05 a 01/06/06, fica prorrogada por igual período, tendo vigência de 02/06/06 a 02/06/07.

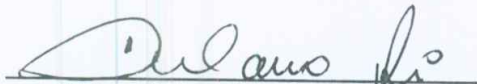
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. Os serviços financeiros disponíveis, correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal: 1.105-Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento 04.122.030.2065 – Manutenção das Atividades da SEMAB 3.3.90.36.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Ficha 0539.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do contrato n.º 06A/2005 – SEMAB de 01 de junho de 2005, que não tenham sido modificadas, por este TERMO DE ADITAMENTO, que acrescido o valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, passa a ter o valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**

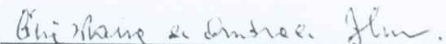
E por terem assim ajustado, firmam o presente TERMO DE ADITAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas constituídas que também o assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 02 de junho de 2006.



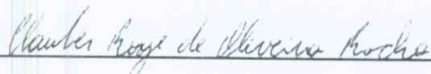
**Delano Riker Teles de Menezes**

**Secretária Municipal de Agric. e Abastecimento  
CONTRATANTE**



**CÉLIA MARIA ANDRADE HENN  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

**CONTRATO Nº 004/2003-SEMDE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2003, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN COMO ABAIXO DECLARAM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** - Estado do Pará, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho, na cidade de Santarém - Pará, inscrita no C.G.C./MF - nº 05.182.233/0004-19, representada neste ato pela Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Sra. **ANA RITA LOPES DE MACÊDO**, brasileira, paraense, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº 1621154/SEGUP-PA, CIC/MF nº 147.495.132-53, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e **CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN**, portadora do CIC nº 061.158.292-91 e CI nº 7396 OAB-PA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam e concordam na contratação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto**

A Contratada prestará Serviços de Assessoria Técnica na área de Licitações na modalidade: Tomada de Preços, Carta Convite, Contratos Administrativos e Convênios.

**CLÁUSULA II - Das Obrigações da Contratada**

Fica a Contratada obrigada a assessorar as Unidades Administrativas da Prefeitura, acompanhar, orientar e supervisionar a elaboração de edital de licitações, minutas e contratos, montagem de processos e outros atos decorrentes do processo licitatório, de natureza contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

**Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral**

04 - Administração e Planejamento

122 - Administração Geral

002 - Gestão Administrativa

2001- Manutenção das Atividades da SEMDE

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA VIII - Da Rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA IX - Das Disposições Finais**

O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 002/97 e pelo disposto na Lei n.º 8.666/97 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA X - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém-Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Santarém, 01 de abril de 2003.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ *Mauro*

CONTRATADA: \_\_\_\_\_ *Ch. Maria de Azevedo J. M.*

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ *monica*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2004 – CONTRATO ORIGINAL N.º 004/2003 - SEMDE**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JOAQUIM DE LIRA MAIA**, brasileiro, portador do CIC nº 036.404.262-15, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**, localizada na cidade de SANTARÉM à Av: Dr. Anysio Chaves, nº 853 bairro Aeroporto Velho inscrita no C.G.C nº 05.182.233/0004-19, representada neste ato por sua titular Srª. Ana Rita Lopes de Macêdo, brasileira, portadora do CPF nº 147.495.132-53 e CI nº 1621154/SEGUP-PA, e de outro lado Célia Maria de Andrade Henn, com endereço à Trav: Inácio Corrêa, nº 127 bairro Centro, município de Santarém portadora do C.I.C nº 061.158.292-91, e CI nº 7396 OAB-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram contratar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, alterando a Cláusula VI do Contrato nº 004/2003- SEMDE, "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES**", com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O contrato ora aditado, que teve início de vigência em 01 de abril de 2003; Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser novamente prorrogado em caráter excepcional nos termos do Art. 57, Inciso II, Parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O prazo de vigência do presente instrumento de aditamento terá início no dia 01 de janeiro de 2004 e término em 31 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal:

**Secretaria Mun. de Planejamento e Coordenação Geral**

04- Administração e Coordenação Geral

122- Administração e Planejamento

002- Gestão Administrativa

2001- Manutenção das Atividades da SEMDE

3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do contrato n.º 004/2003 –SEMDE, de 01 de abril de 2003, que não tenham sido modificadas, por este TERMO DE ADITAMENTO.

E por terem assim ajustado, firmam o presente TERMO DE ADITAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas constituídas que também o assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 31 de dezembro de 2003.

*Mauro*

*[Assinatura]*

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO ADITIVO N.º 01/2006 – CARTA CONTRATO ORIGINAL N.º 014/2005-PMO**

**TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN COMO ABAIXO SE DECLARA.**

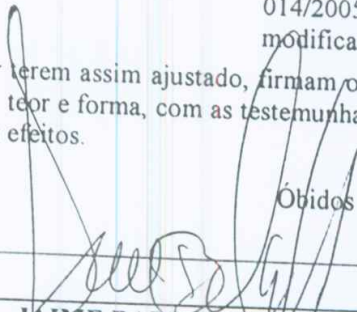
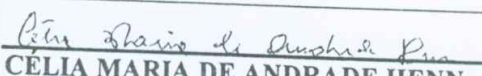
Pelo presente instrumento de carta-contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAIME BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CIC n.º 120.550.852-04, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**, localizada na cidade de Óbidos à Rua Deputado Raimundo Chaves, nº853, Centro, nesta cidade de Óbidos de outro lado **CELIA MERIA DE ANDRADE HENN**, com endereço à Av. Mendonça Furtado, N.º1067, Apto. 103- Bairro Santa Clara, na cidade de Santarém, inscrita no C.PF. N.º061.158.292-91 e CI 7396-OAB-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos Art 65, da Lei N.º 8666/93 e alterações posteriores, resolveram contratar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, alterando as CláusulaVII, do Carta-Contrato N.º 014/2005-PMO - "**CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**", com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Carta-contrato ora aditada, que teve o dotação orçamentária estabelecida na Cláusula VII, passa a ter a seguinte dotação orçamentária: 05.505-Secretaria Municipal da Fazenda-04.122.0041.2001 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda-3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA** Ficam mantidas todas as cláusulas e condições da Carta-contrato n.º 014/2005 – PMO, de 01 de junho de 2005, que não tenham sido modificadas, por este **TERMO DE ADITAMENTO**.

E por terem assim ajustado, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas constituídas que também o assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Óbidos (PA), 02 de janeiro de 2006.

 <b>JAIME BARBOSA DA SILVA</b> Prefeito Municipal	 <b>CELIA MARIA DE ANDRADE HENN</b> Contratada
--	--

TESTEMUNHAS:

- 1- Adriano Queiroz da Cruz CPF 699051182-68  
 2- Ana Maria Canto Bentes CPF 751.861.402-30

*Curriculum Vitae*

Célia Maria de Andrade Henn

Santarém - Pará

2017

**1ª PARTE**

**DADOS**

## 1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: **CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN**

FILIAÇÃO:

PAI: José Moreira de Andrade

MÃE: Ângela Gonçalves Moreira

R.G.: 7396 - OAB/PA

CIC: 061.258.292/91

Endereço: Av. Mendonça Furtado, 1067, Apto 103 Bairro: Santa Clara CEP 068.005 - 100

Celular: (093) 9165-1015 / 8112-0800

E-mail: celiahenn@hotmail.com

## 2. FORMAÇÃO ACADÊMICA DE NÍVEL SUPERIOR:

2.1. Graduação: Licenciatura Plena em Pedagogia (1988)

Universidade Federal do Pará – UFPA

2.2. Graduação: Ciências Jurídicas (1995)

Instituto Santareno de Ensino Superior - ISES

## 3. PÓS – GRADUAÇÃO:

1. Cursos de Especialização em:

a) "*Planejamento do Desenvolvimento Regional*" (1998)

Universidade Federal do Pará/ Núcleo de Altos Estudos Amazônicos - NAE

b) "*Direito do Estado* (2001)

Universidade Estácio de Sá

**2ª PARTE**

**MAIS  
RECENTES  
ATIVIDADES**

## **1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

### **1.1. Assessor Especial – Núcleo Técnico de Licitações e Contratos Administrativos**

Período: de JAN / 2001 até O ANO DE 2004:

- Principais atividades desenvolvidas:
- Elaboração de Editais de Licitações;
- Elaboração e acompanhamento da execução de contratos administrativos;
- Planejamento e Orientação a Comissões de Licitações;
- Corpo Técnico de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santarém.
- Acompanhamento direto durante auditorias e fiscalização efetuadas pelos Tribunal de Contas da União, Ministérios e Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas da União.

### **1.2. Secretária Municipal de Educação**

Período: 03/06/08/1993

### **1.3. Secretária Municipal de Agricultura Terras e Abastecimento**

Período: 11/1993

### **1.4. Secretária Municipal de Planejamento**

Período: outubro a dezembro 1999 a janeiro de 2000

### **1.5. Chefe de Divisão do Núcleo Descentralizado de Planejamento**

Período: 1993 a setembro 1999

Principais atividades realizadas:

Elaboração de projetos, acompanhamento e execução de convênios, levantamento de dados, participação na elaboração de Leis Orçamentária e Orçamentos Anuais do Município de Santarém, acompanhamento de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

### **1.6. Consultoria jurídica na área de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém**

Período: Abril 2005 a 2012

### **1.7. Consultoria jurídica na área de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios na Prefeitura Municipal de Óbidos**

Período: 2005 a 2012

### **1.8. Consultoria Jurídica Câmara Municipal de Óbidos**

Período: 2008 a 2010

### **1.9. Consultoria jurídica na área de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios na Prefeitura Municipal de Belterra**

Período: março de 2013 até a presente data.

### **10. Assessoria Técnica - Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos**

Período: novembro 2013 até novembro de 2015

#### **Controle Interno Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos**

Período: novembro 2015 até a presente data

### **11. Consultoria Jurídica na área de Licitações, Contratos e Convênios na Prefeitura Municipal de Juruti**

Período: abril de 2014 a dezembro de 2016

## **2. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

- a) Professora Substituta da disciplina Teoria do Currículo-Curso Pedagogia  
Período: 01.08 a 22.10.1996  
Campus de Santarém
- b) Professora Substituta das Disciplinas Direito Administrativo e Direito Financeiro  
Período: 11/1996 a 12/1998.  
Campus de Santarém

## **3. FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS-INSTITUTO SANTARENO DE ENSINO SUPERIOR**

**Professora das Disciplinas Direito Administrativo Direito Constitucional e Instituições de Direito Público e Direito Privado**

Período: a partir de Fevereiro/1998 até os dias atuais. Sendo que Instituições de Direito Público e Privado até o ano de 2003; Direito Constitucional até o ano de 2004.  
Professora de Direito administrativo até o ano de 2010.

#### **4. INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM - ILES**

**Professora Titular das Disciplinas Direito do Consumidor e Deontologia Jurídica e Ética Profissional**

Período: 2001

Professora de Direito Administrativo I e II

Período: Fev/2001 até março de 2003.

Retorno à disciplina Direito Administrativo I e II de fevereiro a dezembro de 2005.

**3ª. PARTE**

**PALESTRAS PROFERIDAS**

## **PALESTRAS PROFERIDAS E CURSO MINISTRADO**

### **1.1 Em Santarém:**

#### **-Programação alusiva à Semana da Criança**

Palestrante do tema "*Violência na Família*" (Out./96).

**Promoção:** Serviço Social da Indústria - SESI

#### **-Curso de capacitação para Conselheiros Municipais de Saúde**

Palestrante do tema: "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (Maio/98)

**Promoção:** Faculdades Integradas do Tapajós

#### **-1º Ciclo de Atualiza;ao Multidisciplinar da Defensoria Pública**

Ministrante da Disciplina Direito Administrativo

Período: 24 a 26 de junho de 2004 (carga horária 24 horas)

**Promoção:** Secretaria Especial do estado de Defesa Social

#### **- I Simpósio Amazônico de Direito Público**

Oficina de Licitação Pública

Período: 10 de maio de 2005, com duração de 08 horas

**Promoção:** Universidade Federal do Pará- Campus de Santarém - Curso de Direito

**4ª. PARTE**

**OUTROS**

# ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

## **OUTRAS ATIVIDADES:**

1. Seminário "Os Direitos Constitucionais da Criança e Adolescente perspectivas e Desafios" – 1989.
2. I Simpósio Regional Integrado de Administração Municipal – 1993
3. Encontro de Magistrados da Região Norte – 1993
4. Debates Jurídicos sobre O Direito Administrativo de Acordo com a Constituição de 1988"- 1994
5. Curso de Licitações e Contratos Administrativos – 1994
6. Simpósio sobre Contratos Administrativos – 1995
7. Seminário sobre Avaliação – 1996
8. 1ª Conferência Estadual dos Advogados – Cidadania e Municipalismo - 1996
9. Integrante da Comissão Especial Organizadora do Encontro Estadual dos Advogados do Pará- 1995
10. Congresso Internacional de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário – 1996
11. Fórum Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – 1997
12. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário e Administrativo – 1998.
13. I Curso Norte-Nordeste sobre Licitações Públicas – 1998
14. I Jornada Santarena de Direito Público – 1999.
15. Treinamento sobre Licitações, Contratos e Convênios – 1999
16. Seminário Municipal de Comunicação e Política – 2000
17. Seminário de Direito Eleitoral e Marketing Político – 2000
18. Congresso Luso-Brasileiro de Direito Processual Civil e Direito Constitucional Ambiental – 2000
19. Workshop sobre Lei de Responsabilidade Fiscal - 2001
20. Conselheira Titular do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente 1994 a 1996
20. Integrante da Comissão da Criança e do Adolescente e da Mulher – OAB-Pa – 1996
21. Seminário sobre Gerenciamento Eficiente dos Contratos Administrativos – 2003.
22. Oficina de Licitação e Contratos – Novembro-2004.
23. Curso sobre Pregão e Capacitação de Pregoeiro. Maio 2005.

#### 24. **Orientadora de Monografias, Faculdades Integradas do Tapajós:**

Temas: "O Estado e sua Responsabilidade decorrente do erro judiciário criminal".2001

"A Municipalização do Trânsito em Santarém" 2001.

"Crimes de Trânsito"

"A importância dos direitos individuais no ensino médio" 2002

"A ordenação dos espaços habitáveis no meio ambiente urbano dos municípios com o advento da Lei nº 10.257/01".

"orientação dos espaços habitáveis no meio ambiente urbano dos Municípios com o advento da Lei nº 10.257/01" 2003

" Responsabilidade civil extrajudicial objetiva do Estado" 2005;

"Licitação –casos de dispensa e inexigibilidade" 2005;

"Da ação administrativa de produtos e subprodutos da flora à luz da instrução normativa do IBAMA nº 57/2004" 2006

#### 25. **Membro de Bancas de Defesa Pública de Monografias nas Faculdades Integradas do Tapajós:**

"Os transgênicos e os reflexos na vida do consumidor" 2003;

"Direito difuso à informação verdadeira" 2003;

"Regularização das terras de várzea no Município de Santarém" 2003;

"Aplicabilidade do art. 23 da lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro" 2003

"A inconstitucionalidade da aplicação de multas pelo IBAMA com fundamento em artigo criminal decretos e Portarias" 2004;

"O rito dos procedimentos na sindicância e no processo administrativo disciplinar adotado na Polícia Militar do Pará" 2004;

"A suspensão do fornecimento de energia elétrica face ao Código de Defesa do Consumidor" 2004;

#### 26. **Membro de Bancas de Defesa Pública de Monografias no Instituto Luterano de Ensino Superior:**

Temas: "O Direito de acessibilidade da pessoa portadora de deficiência física e seus agentes garantidores.

"Possibilidade de propor ação de responsabilidade civil contra o fornecedor no domínio do consumidor"

"Construções Clandestinas no Direito Urbanístico".

Declaro que as informações constantes deste documento são verdadeiras, podendo ser comprovadas pelos respectivos documentos originais.

Santarém, 02 de janeiro de 2017.

---

Célia Maria de Andrade Henn  
CIC.: 061.158.292.-92 - OAB 7396